



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 342, DE 24 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço de iluminação pública em vias internas de condomínios no Município de Alegrete/RS com base na Resolução nº 1000/2021 da ANEEL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 101, IV, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, que atribui ao Município a competência para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local;

Considerando o disposto no art. 450 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que inclui a iluminação de vias internas de condomínios no escopo de aplicação das regras sobre o fornecimento de energia elétrica para iluminação pública.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de Alegrete/RS, a possibilidade de prestação do serviço de iluminação pública em vias internas de condomínios, nos termos deste Decreto.

Art. 2º Poderá o Município realizar, por meio da Secretaria de Infraestrutura, a instalação, manutenção, substituição ou reparo de pontos de iluminação em vias internas de condomínios, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – que as vias internas do condomínio sejam de uso comum coletivo;

II – que a demanda esteja relacionada à segurança urbana, mobilidade, prevenção de ilícitos ou bem-estar dos moradores e da comunidade do entorno;

III – que o condomínio solicite formalmente o serviço, por meio de protocolo administrativo;

IV – que não haja prejuízo à prestação do serviço de iluminação em áreas públicas prioritárias.

Art. 3º A Secretaria de Infraestrutura deverá realizar vistorias técnicas e emitir relatórios de viabilidade antes da prestação dos serviços, considerando aspectos técnicos, orçamentários e legais.

Art. 4º As áreas condominiais que não atenderem aos requisitos do art. 2º permanecerão sob responsabilidade exclusiva dos condôminos, não cabendo ao Município a prestação do serviço de iluminação.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200
Site: www.alegrete.rs.gov.br



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

Art. 5º O atendimento à solicitação ficará condicionado à organização interna da Secretaria responsável, salvo em casos de urgência ou risco comprovado à segurança pública, devidamente justificados em relatório técnico.

Art. 6º Caberá à Secretaria de Infraestrutura manter registro atualizado das solicitações, dos atendimentos realizados e das justificativas de indeferimento, quando for o caso.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 24 de julho de 2025.

Jesse Trindade dos Santos
Prefeito de Alegrete
Registre-se e publique-se:

Sérgio Pinto Prates
Secretário de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7728-89FD-E1BC-80BB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SERGIO PINTO PRATES (CPF 518.XXX.XXX-53) em 25/07/2025 13:20:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JESSE TRINDADE DOS SANTOS (CPF 008.XXX.XXX-30) em 28/07/2025 08:47:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://alegreTERS.1doc.com.br/verificacao/7728-89FD-E1BC-80BB>